

**CAPÍTULO VII**  
**DA COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA**  
 Art. 15 – A Coordenação de Assistência Farmacêutica tem por finalidade coordenar, implementar e monitorar a política de assistência farmacêutica de forma integrada às redes de atenção à saúde, no âmbito regional, com as seguintes atribuições:  
 I – promover e qualificar o acesso aos medicamentos e insumos disponibilizados a partir das políticas públicas de Assistência Farmacêutica;  
 II – assessorar e monitorar os Municípios na execução e implantação das políticas públicas de assistência farmacêutica, inclusive na área do cuidado farmacêutico e na sua integração às redes de atenção à saúde;  
 III – promover e executar ações de gestão clínica de pacientes, de acordo com as diretrizes estabelecidas; e  
 IV – coordenar administrativamente, de forma conjunta com a CGFPC, as Unidades Regionais de Dispensação de Medicamentos decorrentes de decisões judiciais.  
**CAPÍTULO VIII**  
**DA COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO**  
 Art. 16 – A Coordenação de Regulação tem por finalidade executar ações de programação, monitoramento, controle e avaliação assistencial do SUS/MG, com as seguintes atribuições:  
 I – regular o acesso dos usuários do SUS aos serviços de saúde de urgência e emergência hospitalar, por meio de critérios estabelecidos por protocolos via Central Regional de Regulação Assistencial;  
 II – analisar, orientar e tramitar os processos de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) fora do Estado, para pacientes que necessitem de tratamento eletivo, quando esgotados os meios de atendimento no Estado, conforme fluxo estabelecido;  
 III – fomentar e coordenar no território o processo de celebração de contratos assistenciais para prestadores sob gestão estadual;  
 IV – operacionalizar os sistemas de informação para processamento ambulatório e hospitalar para os prestadores sob gestão estadual;  
 V – orientar os gestores quanto ao planejamento e remanejamento dos pactos, considerando vazios assistenciais e distorções de fluxos;  
 VI – promover capacitações técnicas de forma regular, orientação e suporte contínuo aos Municípios e prestadores;  
 VII – monitorar, capacitar e dar suporte técnico aos prestadores e Municípios nos sistemas de informação SUS FÁCIL MG, CNES, SIA, SIH/D, CHIA, PPI, e sistemas correlatos, em especial para os prestadores sob gestão estadual;  
 VIII – coordenar os trabalhos da Comissão de Avaliação de Contratos, monitorar os indicadores firmados e propor ações a partir dos resultados para garantir o cumprimento das metas pactuadas no instrumento jurídico;  
 IX – prestar informações tempestivamente às autoridades judiciárias, órgãos de controle e demais demandantes, de acordo com orientações padronizadas, em linguagem acessível;  
 X – promover, participar e cooperar das discussões de desenhos dos fluxos e grades de referência para promover o acesso à rede assistencial; e  
 XI – cooperar e reorganizar os fluxos na rede de serviços de saúde em resposta a situações de epidemias, catástrofes, desastres naturais e emergências complexas, para acesso adequado da população em situação de crise.  
**Seção I**  
**Da Central Regional de Regulação Assistencial**  
 Art. 17 – A Central Regional de Regulação Assistencial, sediada em Superintendências Regionais de Saúde, tem por finalidade realizar a regulação das internações e transferências hospitalares de urgência e emergência, intermediando as demandas por ações e serviços de saúde de média e alta complexidade hospitalar e ofertada de serviços de saúde disponíveis, com as seguintes atribuições:  
 I – regular o acesso dos usuários do SUS aos serviços de saúde de média e alta complexidade hospitalar, seguindo os protocolos operacionais estabelecidos para a função regulatória;  
 II – buscar a melhor assistência mais adequada, e em tempo oportuno, às necessidades do cidadão em resposta à situação de saúde apresentada;  
 III – analisar as solicitações de acesso a ações e serviços de saúde de média e alta complexidade, acompanhando e zelando pelo correto e completo registro dos dados dos protocolos operacionais no sistema informatizado de regulação;  
 IV – exercer a função gestora para a alocação dos meios de assistência à saúde disponíveis, acionando-os de acordo com a necessidade;  
 V – requisitar recursos públicos e privados em situações excepcionais e de calamidade pública, com pagamento ou contrapartida posteriori, conforme ajuste a ser realizado com as autoridades competentes;  
 VI – reorganizar a rede de serviços de saúde em resposta a situações de epidemias, catástrofes, desastres naturais e emergências complexas, para acesso adequado da população em situação de crise; e  
 VII – cooperar para o pleno cumprimento das decisões judiciais, no âmbito de sua competência.  
 §1º – Os profissionais que atuam na Central Regional de Regulação Assistencial têm como prerrogativa o exercício independente e autônomo das atividades, considerando o pleno exercício da função médica de autoridade sanitária.  
 §2º – A Central Regional de Regulação Assistencial é subordinada tecnicamente à Diretoria de Regulação de Urgência e Emergência, à Superintendência de Regulação e à Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde.  
 §3º – Compete à respectiva Superintendência Regional de Saúde a gestão do ponto dos servidores e garantia de estrutura física para o pleno funcionamento das Centrais.  
 Art. 18 – Em territórios onde exista Complexo Regulador, a Central Regional de Regulação Assistencial atuará de forma complementar à central de regulação do atendimento pré-hospitalar de urgência do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) Regional.  
 §1º – A Central Regional de Regulação Assistencial será responsável pelo acesso aos leitos hospitalares de urgência/emergência e eletivos.  
 §2º – A central de regulação do atendimento pré-hospitalar de urgência do SAMU Regional será responsável pelo acesso às portas de entrada dos serviços de saúde de urgência e emergência.  
 Art. 19 – Em territórios em que não exista Complexo Regulador ou SAMU Regional, a Central Regional de Regulação Assistencial, eventualmente, é responsável pela gestão do acesso às portas de entrada dos serviços de saúde de urgência e emergência e pelo acesso aos leitos hospitalares de urgência/emergência e eletivos.  
 Art. 20 – Os profissionais investidos da função de Autoridade Sanitária em exercício nas Central Regional de Regulação Assistencial têm livre acesso aos estabelecimentos de saúde credenciados ao SUS e sujeitos à regulação assistencial.  
**CAPÍTULO IX**  
**DA COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
 Art. 21 – A Coordenação de Vigilância em Saúde (CVS) tem por finalidade promover a integração das ações de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Vigilância Ambiental, conforme diretrizes e preceitos legais, fomentando a construção dos Sistemas Microregionais e Municipais de Vigilância e Proteção à Saúde e trabalhando em função de resultados, de forma alinhada com as áreas temáticas de Políticas e Ações de Saúde e Regulação em Saúde, com as seguintes atribuições:  
 I – coordenar e promover as ações de Vigilância em Saúde, fomentando o fortalecimento dos sistemas de vigilância no âmbito da Unidade Regional de Saúde de acordo com as diretrizes e preceitos legais;  
 II – implementar e atuar nas redes de vigilância em Saúde com o objetivo de controlar doenças por meio de apoio matricial em seu escopo de atuação no âmbito regional;  
 III – gerenciar resposta às emergências de saúde pública no âmbito regional;  
 IV – elaborar e disseminar análise de situação de saúde regional em conjunto com as demais coordenadorias e núcleos, subsidiando o planejamento das ações e políticas de saúde no âmbito regional e municipal;  
 V – acompanhar, monitorar e analisar indicadores da saúde e de interesse da saúde visando ao planejamento das ações de saúde no âmbito regional e municipal, por meio de sala de situação de saúde;  
 VI – coordenar a rede estadual de laboratórios de saúde pública no âmbito regional e macrorregional em conjunto com a Fundação Ezequiel Dias; e  
 VII – coordenar os Núcleos de Vigilância Sanitária e de Vigilância Epidemiológica, ambos integrantes da CVS.  
 Art. 22 – O Núcleo de Vigilância Sanitária (CVS/NUVISA) tem por finalidade promover, acompanhar, avaliar e executar, em caráter complementar e suplementar, as atividades referentes à eliminação, à diminuição e à prevenção de riscos à saúde por meio do controle sanitário de bens de consumo e da prestação de serviços de saúde e de interesse da saúde no âmbito regional, com as seguintes atribuições:  
 I – coordenar e executar, de forma complementar, os programas, ações e o monitoramento da qualidade de produtos e serviços, sob controle sanitário em âmbito regional;  
 II – fiscalizar e licenciar estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário;  
 III – monitorar, analisar e comunicar os riscos sanitários identificados por meio dos sistemas de informação e banco de dados da vigilância sanitária;  
 IV – tramitar, analisar e aprovar projetos arquitetônicos dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário, conforme legislação vigente;  
 V – participar do processo de investigação de surtos, eventos adversos e

queixas técnicas relacionadas a produtos e serviços sujeitos ao controle sanitário, bem como de óbitos de interesse da vigilância;  
 VI – promover a descentralização das ações de vigilância sanitária, conforme diretrizes estabelecidas pelos dispositivos normativos vigentes;  
 VII – apoiar os Municípios na execução de programas e ações de vigilância sanitária;  
 VIII – controlar o fornecimento de blocos ou numeração de blocos de notificações de medicamentos sujeitos ao controle especial;  
 IX – cadastrar os estabelecimentos de saúde para manipulação, dispensação e utilização de medicamentos especificados em legislação própria;  
 X – apurar denúncias e reclamações relacionadas a produtos e serviços sujeitos ao controle sanitário;  
 XI – instaurar e julgar, em primeira instância, os processos administrativos sanitários; e  
 XII – executar, em caráter complementar, as atividades de vigilância em saúde ambiental relacionadas à água para consumo humano, ao ar, ao solo e aos contaminantes ambientais de importância e repercussão para saúde pública, bem como dos riscos decorrentes dos desastres naturais, acidentes com produtos perigosos e outros eventos capazes de causar doenças e agravos à saúde humana.  
 Art. 23 – O Núcleo de Vigilância Epidemiológica tem por finalidade promover, acompanhar, avaliar e executar, em caráter complementar e suplementar, no âmbito regional, as atividades de Vigilância Epidemiológica, com as seguintes atribuições:  
 I – gerenciar, em âmbito regional, as ações do programa de imunização;  
 II – gerenciar, em âmbito regional, os insumos estratégicos e de interesse epidemiológico para prevenção de doenças e agravos relacionados à área de atuação;  
 III – monitorar, avaliar, analisar e promover a qualificação, em âmbito regional, dos bancos de dados dos sistemas de informação de interesse da vigilância epidemiológica;  
 IV – coordenar e realizar, em âmbito regional, ações e atividades de investigação epidemiológica voltadas para a vigilância dos óbitos de interesse epidemiológico;  
 V – fomentar a prevenção, detecção e tratamentos agravos e doenças transmissíveis, acidentes por animais peçonhentos, e seus fatores de risco, e dos agravos relacionados ao trabalho, junto aos Municípios e em articulação com áreas afins;  
 VI – promover a detecção e prevenção das doenças e agravos não transmissíveis e seus fatores de risco, considerando os determinantes sociais de saúde;  
 VII – promover e realizar, de forma complementar, a investigação de surtos em conjunto com as áreas afins;  
 VIII – promover a vigilância laboratorial, no âmbito regional, de forma complementar à atuação dos Municípios;  
 IX – analisar a distribuição e a viabilidade da dispensação dos medicamentos e insumos de interesse epidemiológico junto à assistência farmacêutica; e  
 X – fomentar, monitorar e executar, de forma complementar, as ações de vigilância em saúde do trabalhador junto aos Municípios e Centros de Referência em Saúde do Trabalhador.  
**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**  
 Art. 24 – Constitui competência comum a todas as unidades administrativas constantes desta Resolução subsidiar tecnicamente o dirigente regional na execução de suas competências, bem como o acompanhamento e participação, quando for o caso, nos processos de decisão das instâncias deliberativas.  
 Art. 25 – As Subsecretarias e Assessorias deverão apoiar e promover o suporte técnico e administrativo necessário às Unidades Regionais de Saúde para a implantação do disposto nesta Resolução.  
 Art. 26 – As adequações dos processos de trabalho às disposições desta Resolução deverão ser efetivadas no prazo máximo 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.  
 Art. 27 – O Núcleo de Judicialização em Saúde realizará a transição das responsabilidades administrativas, estabelecidas no inciso IV do art. 15, referentes à Unidade Regional de Dispensação de Medicamentos sob sua competência, para a SRS/Belo Horizonte mediante critérios a serem validados pela Subsecretaria de Gestão Regional.  
 Art. 28 – Fica revogada a Resolução SES/MG nº 3.070, de 30 de dezembro de 2011.  
 Art. 29 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
 Belo Horizonte, 03 de março de 2020  
 CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA  
 Secretário de Estado de Saúde  
**03 1342611 - 1**

---

**Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS**  
 Presidente: Júnia Guimarães Mourão Cioffi

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DISPENSA NOS TERMOS DA LD 182/2011 E DECRETO 45.537/2011, a servidora: Masp 1469355-0 Marina Carreer Barbosa Trida, do Cargo em Comissão DAI-19 CHI100083, a contar de 02/03/2020.  
**03 1342394 - 1**

**ATOS DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO GESTÃO E FINANÇAS**  
 A Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, combinado com o Decreto nº 45.822, de 19 de dezembro de 2011 e Portaria PRE nº 029, de 22 de janeiro de 2019  
**RESOLVE:**  
 ANULA, por motivo de erro material, o ATO 125 de 25 de março de 2020 publicado no "MG" de 28/03/2020, que converte 06 meses de Férias Prêmio em Espécie, nos termos do Art.117, do ADCT à Constituição Estadual de 1989, ao servidor:  
 MASP 1049691-7 Marcelo Eduardo de Lima Souza, MEDHH, em virtude de sua aposentadoria a partir 11/10/2019. O servidor utilizou o referido saldo de férias prêmio contando em dobro para fins de Aposentadoria.  
 CONCEDE CONVERSÃO DE FÉRIAS PREMIO EM ESPECIE, nos termos do Art.117, do ADCT à Constituição Estadual de 1989, a servidora:  
 MASP 1049671-9 Monica de Carvalho e Braga, ATTH, concede a conversão de 03 meses de Férias Prêmio em Espécie em virtude de sua aposentadoria a partir 21/10/2019.  
 AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea "a" do art. 201 da Lei nº 869/1952, a servidora:  
 MASP 1050656-6 Elen Cristina Aquino Hauck, a partir de 06/03/2020.  
 CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, nos termos do inciso XVIII do art. 7º da CR/1988, por um período de 120 dias, mais 60 dias de prorrogação, de que trata a Lei nº 18.879, de 27/05/2010, à servidora:  
 MASP 1147869-0 Isabela Fernandes Kattar, a partir de 07/03/2020.  
**03 1342754 - 1**

---

**Fundação Ezequiel Dias - FUNED**  
 Presidente: Maurício Abreu Santos

PORTARIA Nº 030, DE 1º DE ABRIL DE 2020  
 Institui a Política de Inovação no âmbito da Funed e dá outras providências.  
 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e considerando:  
 - o Decreto nº 47.442, de 04 de julho de 2018, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no âmbito do Estado e dá outras providências;  
 - a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de

junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015;  
 - o Decreto nº 45.712/2011 e com fundamento no que dispõe o art. 5º, XXIX, Art. 207, 218 e 219 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;  
 - a Lei nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o incentivo à inovação tecnológica no Estado;  
 - a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;  
 - a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da Propriedade Intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências;  
 - a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências;  
 - o Decreto nº 2.553, de 16 de abril de 1998, que regulamenta os artigos 75, 88 a 93 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;  
 - a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, que institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências;  
 - a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à Propriedade Industrial;  
 - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;  
 - a Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, que dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos civis do Estado de Minas Gerais;  
 - a necessidade de regulamentar, no âmbito da FUNED, as ações de inovação, proteção intelectual, transferência de tecnologia e incubação de empresas tecnológicas;  
 - ser imprescindível estabelecer medidas de incentivo à inovação e a pesquisa científica e tecnológica no âmbito da FUNED; e  
 - a necessidade de delegar competências, com o objetivo de descentralizar ações e dar celeridade a tramitação de processos e iniciativas que visem a inovação tecnológica, a proteção da propriedade intelectual, a transferência de tecnologia e ao empreendedorismo no âmbito da FUNED.  
 Art. 1º Esta Portaria institui a Política de Inovação da Fundação Ezequiel Dias e estabelece ações voltadas a orientar estratégias e medidas de incentivo à inovação, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção da propriedade intelectual, à transferência de tecnologias e ao estímulo ao empreendedorismo no âmbito institucional.  
**CAPÍTULO I – Dos conceitos, diretrizes e objetivos.**  
 Dos Conceitos:  
 Art. 2º Para os efeitos desta portaria considera-se:  
 I. Agência de Fomento : órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;  
 II. Aliança Estratégica : união de esforços entre a Funed e uma ou mais instituições parceiras, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de desenvolver mecanismos e modelos inovadores de interação e associação, de modo a facilitar processos de compartilhamento de recursos e competências estratégicas, visando o fortalecimento da missão institucional da Funed nas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.  
 III. Capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;  
 IV. Criação : invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtido por um ou mais criadores;  
 V. Criador : pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;  
 VI. Ganhos econômicos: toda forma de royalties, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas das despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.  
 VII. Gestão da Inovação: Processo que envolve o gerenciamento de ideias, criações e inovações de uma organização. É tratado de forma sistêmica, englobando estratégia, recursos, governança, modelos organizacionais, processos e ferramentas voltadas para a geração de cultura organizacional propícia à inovação.  
 VIII. Grandes áreas do conhecimento: Aglomeração de diversas áreas do conhecimento, em virtude da afinidade de seus objetivos, métodos cognitivos e recursos instrumentais;  
 IX. Inovação : introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produtos, serviços ou processos já existentes que, possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;  
 X. Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) : órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;  
 XI. Inventor Independente : pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;  
 XII. Linhas de Pesquisa: temas de referência, enquadrados nas grandes áreas do conhecimento, para apresentação de projetos de pesquisa no âmbito da Fundação Ezequiel Dias - Funed;  
 XIII. Núcleo de Inovação e Proteção ao Conhecimento (NIPAC): Núcleo de Inovação Tecnológica instituído pela ICT Funed, sem personalidade jurídica própria, que tem por finalidade a gestão da política institucional de inovação e por competências as atribuições previstas nesta política;  
 XIV. Projeto de Pesquisa: proposta de investigação, com início e fim definidos, fundamentada em objetivos específicos. O projeto de pesquisa para o desenvolvimento científico, doravante denominado "projeto científico" tem como resultado esperado a geração de novos conhecimentos. O projeto de pesquisa para o desenvolvimento tecnológico, doravante denominado "projeto de desenvolvimento", tem como resultado esperado a geração de novos processos, protótipos ou produtos ou o aperfeiçoamento de processos, protótipos ou produtos já existentes;  
 XV. Propriedade Intelectual: soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, proteção de cultivares, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.  
 XVI. Política de Inovação: Documento normativo interno dispoñdo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a geração de inovação e a transferência de tecnologia no ambiente produtivo e/ou social;  
 XVII. Pesquisador: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;  
 XVIII. Risco: A possibilidade de que algum acontecimento previsível e desfavorável venha a ocorrer. Efeito da incerteza nos objetivos. O risco pode ser classificado quanto a sua origem (interna ou externa), quanto a sua natureza (estratégicos, operacionais e financeiros) e quanto a sua tipologia (tecnológico, ambiental, imagem, conformidade).  
 Das Diretrizes e Objetivos  
 Art. 3º A Política de Inovação da Funed tem por objetivo orientar as ações institucionais de incentivo e gestão da inovação, de forma a promover a geração de conhecimento, de produtos e de serviços e a ampliação do acesso à saúde para a sociedade.  
 Art. 4º São diretrizes da Política de Inovação da Funed:  
 I. Regularizar a gestão de processos de proteção intelectual, de transferência de tecnologia, de compartilhamento de conhecimento e estrutura física e das ações voltadas para o empreendedorismo e inovação;  
 II. Contribuir para a difusão da cultura empreendedora, estabelecendo modelos de gestão que apoiem tais iniciativas, em parcerias com órgãos públicos e privados, bem como a criação e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores, inclusive por meio da participação no capital social de empresas;  
 III. Fomentar a participação de servidores do quadro da Funed em empresas de base tecnológica, que atuarão na geração de inovação fundamentada em tecnologias geradas pela instituição ou em parceria;  
 IV. Estimular parcerias com inventores independentes e instituições

públicas e privadas para o desenvolvimento de tecnologias, produtos, serviços e processos.  
 V. Compartilhar e permitir o uso por terceiros dos seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual, com a observância rigorosa das condições e limitações legais impostas para essas atividades;  
 VI. Gerir a propriedade intelectual e a transferência de tecnologia por meio de seu Núcleo de Inovação Tecnológica;  
 VII. Orientar ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual, em formação transversal complementar, incentivando parcerias com outras instituições;  
 VIII. Estruturar a atuação institucional de forma a criar alianças estratégicas com o ambiente produtivo local, regional, nacional ou internacional, que orientem à geração de inovação;  
 IX. Buscar, permanentemente, a constituição de mecanismos que intensifiquem os resultados de transferência de tecnologia e conhecimento, que aprimorem a gestão de sua propriedade intelectual, em parceria com entes públicos e privados, incluindo produtos acadêmicos derivados;  
 X. Estimular o envolvimento e participação de toda a instituição na implementação e execução da política de inovação;  
 XI. Fomentar a simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação;  
 XII. Fomentar a adoção de mecanismos de controle de resultados e um processo de avaliação da política de inovação.  
**CAPÍTULO II – Da Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação**  
**Da Pesquisa no âmbito da FUNED**  
 Art. 5º As atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação na FUNED deverão ser orientadas pelos seguintes princípios:  
 I. A garantia da supremacia do interesse público e o benefício da saúde pública nacional;  
 II. O estímulo ao desenvolvimento de inovações que contribuam para a solução de problemas da saúde pública nacional, bem como para o enfrentamento de situações emergenciais na área de saúde;  
 III. A contribuição da FUNED para obtenção de soluções às demandas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES;  
 IV. A governabilidade, transparência e sustentabilidade dos investimentos e processos institucionais de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);  
 V. A observância de princípios éticos, normas de qualidade e segurança, e integridade nas atividades de PD&I;  
 VI. A ampliação da difusão de soluções em saúde com vistas à extensão da oferta e maior acesso para a população;  
 VII. O fortalecimento da cadeia de inovação da FUNED, promovendo a articulação entre as diferentes instâncias para viabilizar o desenvolvimento e difusão de soluções em saúde;  
 Art. 6º A FUNED poderá criar ambientes de inovação no âmbito da saúde coletiva por meio de ideias, pré-aceleração, aceleração e incubação de empresas nascentes de base tecnológica visando a geração e a execução de projetos, respeitando as diretrizes e prioridades institucionais;  
 Art. 7º Os serviços prestados deverão ser destinados a atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, especialmente, em áreas, temas, tecnologias, produtos e processos que fortaleçam o Sistema Único de Saúde (SUS) e representem complementaridade às ações da FUNED;  
 Art. 8º As atividades de pesquisa na FUNED serão organizadas em linhas de pesquisa implantadas na Instituição, condizentes com as grandes áreas do conhecimento, caracterizadas pelo Conselho Nacional de Pesquisa – CNPq.  
 Art. 9º Todo projeto de pesquisa a ser desenvolvido no âmbito da FUNED, deverá ser estruturado na forma de Projeto e registrado junto ao NIPAC contendo:  
 I. Classificação do projeto em pesquisa ou desenvolvimento tecnológico;  
 II. Objetivos e metas;  
 III. Clientes;  
 IV. Meios envolvidos, incluindo parcerias;  
 V. Fonte de financiamento, orçamento;  
 VI. Cronograma de execução;  
 VII. Componentes da equipe e suas respectivas funções no projeto;  
 VIII. Resultados esperados;  
 IX. Meios de acompanhamento e avaliação  
 X. Previsão de acesso, remessa ou envio de Patrimônio Genético e Conhecimento Tradicional Associado.  
 §1º Em caso de projeto de desenvolvimento, deve ser feita a busca prévia de anterioridade nos bancos de patentes nacionais e internacionais pelo o NIPAC e o pesquisador responsável, para verificar se o produto ou processo decorrente do projeto já foi objeto de pedido de patente.  
 §2º Os projetos propostos, em colaboração com a FUNED, oriundos de pesquisadores ou instituições externas deverão obedecer às mesmas políticas e procedimentos aos quais são submetidos os projetos de pesquisa institucional.  
**Do Comitê de Gestão da Inovação**  
 Art. 10 O Comitê de Gestão da Inovação constituir-se como um fórum consultivo de orientação à FUNED na implementação das diretrizes de gestão da Política de que trata esta portaria, sendo composto por titulares e respectivos suplentes.  
 Art. 11 Cabe ao Comitê de Gestão da Inovação opinar sobre assuntos referentes à aplicação da Política de Inovação da FUNED e sua adequação à legislação relacionada ao tema.  
 Art. 12 O Comitê de Gestão da Inovação deverá se reunir, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada semestre ou sempre que for convocado.  
 Art. 13 O NIPAC poderá solicitar a realização de reunião extraordinária para a avaliação de matéria específica por iniciativa do núcleo ou quando provocado.  
 Art. 14 O Comitê de Gestão da Inovação será composto pelos seguintes membros:  
 I. 05 (cinco) servidores doutores da FUNED com experiência comprovada na área de inovação;  
 II. 01 (um) representante do NIPAC que exercerá a coordenação.  
 §1º Os membros do Comitê de Gestão da Inovação serão designados mediante ordem de serviço da presidência.  
 §2º O Comitê de Gestão da Inovação poderá convidar especialistas internos e externos sempre que conveniente para subsidiar o exame de matérias específicas.  
**Do Núcleo de Inovação Tecnológica**  
 Art. 15 O Núcleo de Inovação e Proteção ao Conhecimento (NIPAC), subordinado administrativamente à Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento (DPD), é a unidade organizacional responsável por formular, executar e gerir ações que visem ao cumprimento da Política de Inovação da FUNED, conforme determina a Lei nº 10.973/2004 e o Decreto 47.442/2018.  
 §1º Compete ao NIPAC o exercício das seguintes atividades:  
 I. zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;  
 II. avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições deste decreto;  
 III. avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção;  
 IV. opinar sobre a conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;  
 V. opinar sobre a conveniência da divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;  
 VI. acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;  
 VII. desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICTMG pública estadual;  
 VIII. desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICTMG pública estadual.  
 IX. promover e acompanhar o relacionamento da ICTMG pública estadual com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º ao 9º da Lei Federal nº 10.973, de 2004;  
 X. negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia da ICTMG pública estadual.  
 §2º A direção do NIPAC será exercida por um servidor efetivo do Estado de Minas Gerais.  
 §3º O Núcleo de Inovação e Proteção ao Conhecimento representará a FUNED nos fóruns, congressos, redes e associações congêneres referentes à inovação tecnológica, em particular, aqueles que tratem de questões relativas à gestão de propriedade intelectual e transferência de tecnologia;  
**Dos Recursos de Pesquisa**  
 Art. 16 Os projetos de pesquisa, desenvolvimento de produtos e processos da FUNED, poderão ser financiados por órgãos e instituições financiadoras com a intervenção ou não de Fundação de Apoio.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200400042400126.